Câmara Municipal de Paraguaçu
Rua Aureliano Prado, 483 - Fone: (035) 267-1495

Rejeitado em única
por 8 votos a 1
Sala das Sessões 03 / 10 / 95
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 05/95

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

A Mesa da Câmara Municipal de Paraguaçu, nos termos do artigo 247, inciso II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto do Regimento Interno:

Art. 1º- O artigo 7º, artigo 10 § 4º, artigo 20 e o artigo 58 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º- A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Aureliano Prado,483".

" Art. 10- .....

§ 4º- A eleição da Mesa da Câmara far-se-á, a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

" Art. 20- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

" Art. 58- Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na 2º reunião ordinária da Câmara, por um período de um ano, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições Municipais."

Art. 2º- Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1995.

João Rosário

JOÃO ROSÁRIO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Paraguaçu
Rua Aureliano Prado, 483 - Fone: (035) 267-1495

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Paraguaçu, nos termos do inciso IV artigo 54 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O artigo 42 parágrafo 4º e artigo 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 42- .....

Parágrafo 4º- A eleição da Mesa da Câmara far-se-á a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada Legislatura, considerando- se automaticamente empossados os eleitos."

" Art. 43- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no quadro próprio da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1995.

João Rosário

JOÃO ROSÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado em única DISCUSSÃO
por 7 votos a 2
Sala das Sessões 03 / 10 / 1995

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Paraguaçu
Rua Aureliano Prado, 483 - Fone: (035) 267-1495

JUSTIFICATIVA

Visando corrigir uma inconstitucionalidade - visto o que reza o artigo 57, parágrafo 4º, da Constituição Federal e ainda o artigo 53, parágrafo 53, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Estadual e também visto que em Cidades vizinhas o mandato da Mesa da Câmara é de dois anos- apresentamos alterações e supressão ao texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara para apreciação dos nobres Edis.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do que ora propomos.

Atenciosamente,

JOÃO ROSÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA